



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 058/CT/2017

Assunto: *Prescrição e administração de Penicilina Benzatina nas UBS.*

Palavras-chave: *Penicilina Benzatina; Medicamentos; Enfermagem.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

“Solicitação de parecer quanto a prescrição de Penicilina Benzatina pelo enfermeiro, segundo Nota Técnica do COFEN - COFEN/CTLN Nº 03/2017.”

II - Da fundamentação e análise:

Conforme a nota técnica do COFEN nº 03/2017 consta: a presente nota técnica surge da necessidade de esclarecimento, aos profissionais de Enfermagem, sobre a importância da administração da Penicilina Benzatina nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Sistema Único de Saúde (SUS), principalmente para o tratamento da sífilis adquirida e sífilis na gestação que é um grave problema de saúde pública no Brasil, especialmente nas gestantes devido a transmissão vertical, que pode causar aborto, natimorto, parto prematuro, morte perinatal e a sífilis congênita que ocasiona lesões cutâneas, alterações ósseas, surdez neurológica, dificuldade no aprendizado, retardo do desenvolvimento neuropsicomotor e malformações.

O grande desafio para a administração da Penicilina Benzatina nas UBS é o receio dos profissionais de saúde da ocorrência de eventos adversos, principalmente a reação anafilática, sem que haja recursos adequados para a reversão destes quadros. No entanto, uma série de estudos nacionais e internacionais demonstram que, na grande maioria das vezes, as reações adversas referem-se a distúrbios neurovegetativos ou reações vasovagais, caracterizados por ansiedade, medo, sudorese, associados á dor ou á possibilidade de sensação dolorosa frente a administração de quaisquer medicamentos parenterais ou de outros procedimentos. Na literatura, a frequência de reações de hipersensibilidade observada varia de 0,7% a 10% dos pacientes tratados com penicilina. De uma forma geral, aproximadamente 10% dos pacientes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

hospitalizados referem história de alergias a estes medicamentos, no entanto, quando é feita análise desses casos, a maioria foi incorretamente diagnosticadas (COFEN, 2017).

Sendo assim o sistema COFEN/CORENS, reafirmando seu compromisso com o cuidado á saúde prestada pelos profissionais de Enfermagem, deixa claro por meio dessa nota técnica os seguintes pontos:

1. A Penicilina Benzatina pode ser administrada por profissionais de Enfermagem no âmbito das Unidades Básicas de Saúde, mediante prescrição médica ou de Enfermagem.
2. Os Enfermeiros podem prescrever a Penicilina Benzatina, conforme protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais, Secretarias Municipais, Distrito Federal ou em rotina aprovada pela instituição de saúde.
3. A ausência no médico na Unidade Básica de Saúde não configura motivo para não realização da administração oportuna da Penicilina Benzatina por profissionais de saúde (COFEN, 2017).

Ante ao exposto o COREN – SC conclui que: o COFEN como legislador da profissão de Enfermagem estabelece em Nota Técnica 03/2017 e deve ser seguido as seguintes orientações que os profissionais de Enfermagem administram penicilina Benzatina mesmo na ausência do médico na UBS, prescrita pelo médico e pelo enfermeiro.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 07 de novembro de 2017.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 08/11/2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

III - Bases da consulta:

COFEN, Nota Técnica do nº 03/2017 sobre administração e prescrição de Penicilina Benzatina em UBS. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2017/06/NOTA-T%C3%89CNICA-COFEN-CTLN-N%C2%B0-03-2017.pdf>